



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Fundo Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, por sua Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n– Centro – São José do Sabugi/PB, receberá a partir do dia **17 de Outubro de 2022**, no horário de expediente ao público, das **08h00min às 12h00min horas, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas e instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médios nas especialidades de clínico geral, atendendo as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Mãe Vanil, no município de São José do Sabugi-PB, conforme especificações constantes do **Anexo I** do edital, parte integrante deste processo.

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DE 17/10/2022 A 04/11/2022 ATÉ ÀS 09 HORAS. HORÁRIO: DE 08 ÀS 12 HORAS.**

**1.0 – DO OBJETIVO**

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, e instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos nas especialidades de **clínico geral**, atendendo as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Mãe Vanil, no município de São José do Sabugi-PB, conforme especificações constantes do **Anexo I** do edital.

1.1.1. Os CONTRATADOS deverão prestar os serviços relacionados neste processo na Unidade de Pronto Atendimento Mãe Vanil, situada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro.

1.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de São José do Sabugi-PB, conforme explicitado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

1.3.1. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão satisfazer os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 3º da Lei nº 12.101/2009, além das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Edital.

1.3.2. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram os requisitos fixados no item anterior.

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos no endereço: Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro, São José do Sabugi-PB, no horário das 08:30as 13:30 horas.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br), sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado na sede do Município.

**2.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos;

2.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste chamamento público/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente chamamento público/credenciamento, os interessados:

2.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da lei nº 8.666/1993;

2.4.2. Que não possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**Fundo Municipal de Saúde**

que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos Incisos III e IV, do art. 87, da lei nº 8.666/93;

2.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município de São José do Sabugi-PB, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública que esteja público no site do tribunal de contas do estado da Paraíba – impedidos de licitar;

2.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.8. Distintas que possuem os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários, para que não haja prejuízo ao art. 3º da Lei Federal 8.666/93, sob o risco de sanções em face dos Arts. 87, Inc. III ou IV, e 88 da lei 8.666/93 e, de acordo com a vedação expressa no art. 9º da Lei 8.666/93;

2.4.9. O Fundo Municipal de Saúde de São José do Sabugi-PB poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.9.1 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Fundo Municipal de Saúde de São José do Sabugi-PB.

**3.0 – DA HABILITAÇÃO** 3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

**3.1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

3.1.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

3.1.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

3.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

3.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência;

3.1.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: 3.1.1.7.1 Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

3.1.1.7.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

3.1.1.7.3 Ata de Fundação;

3.1.1.7.4 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

3.1.1.7.5 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

3.1.1.7.6 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

3.1.1.7.7 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**3.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**Fundo Municipal de Saúde**

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

3.1.2.3 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

3.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

3.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

3.1.2.7 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

**3.1.3 Qualificação técnica:**

3.1.3.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, da jurisdição onde atua e indicar seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada no parágrafo único do art. 1º. da Resolução nº. 2.170/2.017 - CFM;

3.1.3.2 Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;

3.1.4 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo III**.

3.1.5 Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo - **Anexo III**.

3.1.6 Declaração do proponente de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo - **Anexo III**.

3.1.7 Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90 – **Anexo IV**;

3.1.8. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina;

3.1.9. Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;

3.1.10. Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

3.1.11. Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida;

**4.0 – DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

4.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (**Anexo II**), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**Fundo Municipal de Saúde**

4.2. Os documentos exigidos no **Item 3** deste edital, bem como o Requerimento para Credenciamento (**Anexo II**), deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Comissão de Licitação do Município, na sede da Prefeitura do Município de São José do Sabugi-PB, sito a Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro, São José do Sabugi/PB, após a data limite previsto para recebimento de propostas.

4.3. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas via correios respeitando a data limite para recebimento de propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4. A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.5. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

4.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

#### **5.0 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta Municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

5.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

5.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município de São José do Sabugi-PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### **6.0 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

#### **7.0 – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **Anexo IV** deste edital;

7.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93.

7.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

7.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**Fundo Municipal de Saúde**

7.5. O(a) contratado(a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB;

7.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Sabugi-PB.

#### **8.0 DO SISTEMA DE RODÍZIO**

8.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de plantões, sendo alternado o prestador de serviços de forma proporcional a quantidade de plantões a serem realizados;

8.2. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar o quantitativo estabelecido;

8.3. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

8.4. Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

8.5. Poderá o Município de São José do Sabugi-PB, por meio do Fundo Municipal de Saúde, justificadamente, alterar o número de plantões para alternância de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

8.6. A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os prestadores de serviços já credenciados no momento da comunicação da alteração.

8.7. O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já executado por ele o número mínimo de plantões estabelecidos para o período de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.

8.8. Na hipótese do item 8.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

#### **9.0 DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

**9.1.1** Executar os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem de serviços (empenho) emitido pelo requisitante;

**9.1.2** Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**9.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**9.1.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**9.1.5** Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

**9.1.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**9.1.7** Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**9.1.8** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**9.1.9** Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

**9.1.10** Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

**9.1.11** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

**9.1.12** A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;

9.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:

**9.2.1** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 67 da lei federal nº 8.666/93;

**9.2.2** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**9.2.3** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

**9.2.4** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

#### **10.0 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

10.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse Município de São José do Sabugi-PB, e anuência do **CRENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

#### **11.0 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

11.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.2 A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

11.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93.

11.5 A qualquer tempo o **CRENCIANTE**, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos **CRENCIADOS** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

#### **12.0 – DOS ANEXOS DO EDITAL:**

ANEXO I-RELAÇÃO DOS SERVIÇOS COM OS RESPECTIVOS PREÇOS.

ANEXO II-MODELO DE CARTA PROPOSTA.

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO.

ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO V-MINUTA DO CONTRATO

#### **13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**Fundo Municipal de Saúde**

13.1 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

13.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13.3 A Prefeitura de São José do Sabugi-PB poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB.

13.5 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08h00min às 13h00min horas, na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro, na cidade de São José do Sabugi-PB;

São José do Sabugi-PB , 14 de Outubro de 2022.

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Fundo Municipal de Saúde

**Anexo I – Termo de Referência**

1. - O presente Termo tem por objetivo inserir, profissionais interessados em prestar serviços de forma complementar ao SUS, para a realização dos serviços elencados neste termo de referência.
2. - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.
3. - Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e ou individualizado conforme orientação do SIA/SUS.

**Relação dos Serviços**

Item	Descrição-Único	Lote	Quantidade MENSAL DE ATÉ	Quantidade ANUAL DE ATÉ	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de <b>Plantão Médico</b> de 12 horas como <b>Clínico Geral</b> .	22	264	R\$ 1.000,00	R\$ 264.000,00	
2	Prestação de serviços de <b>Plantão Médico</b> de 24 horas como <b>Clínico Geral</b> (sábado, domingo)	10	120	R\$ 2.000,00	R\$ 240.000,00	
Valor Total						R\$ 504.000,00

**I – JUSTIFICATIVA**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**Fundo Municipal de Saúde**

1.1. A Maternidade Mãe Vanil é uma unidade vinculada a Prefeitura de São José do Sabugi-PB, que presta atendimento prioritário, os serviços de urgência e emergência além de atendimento de Maternidade. Em caráter complementar, pela ausência dos profissionais médicos estatutários no local, faz-se necessária o presente credenciamento.

## **II - DA ESPECIFICAÇÃO**

2.1. Os CONTRATADOS deverão realizar todos os procedimentos em demanda espontânea, quantidade estimada, acima especificados;

## **III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de plantões, desde que comprovados mediante apresentação de documentação hábil elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Sabugi-PB, com relação dos plantões, indicado as datas que deverão vir em anexo a nota fiscal.

## **PERFIL E ATRIBUIÇÕES**

### **IV - PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS PROFISSÕES**

1. Profissional de nível superior titular de diploma para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

### **V - REQUISITOS GERAIS:**

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

### **VI – ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:**

1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
4. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
8. Acatar as deliberações da direção técnica;

### **VII – LOCAL:**

1. Os CONTRATADOS deverão realizar os procedimentos acima relacionados na Maternidade Mãe Vanil, situada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro.

### **VII - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. Estar de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

### **VIII – ATRIBUIÇÕES**

**Médico Clínico Geral:** profissional médicos com graduação em Medicina em instituição reconhecida pelo MEC e residência médica em Clínica Geral ou Título de Especialista em Clínica Geral. São necessários profissionais por plantão de 24h, para garantir atendimento das consultas, da enfermaria, evoluções de pacientes procedimentos de urgência emergência, e todos os procedimentos inerentes à



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**Fundo Municipal de Saúde**

especialidade. Atuando em regime de plantões presenciais, garantindo cobertura ininterrupta da escala. A empresa deverá indicar um médico responsável pela equipe. O(s) profissional(is) deverá(ão) cumprir o código de Ética Médica, prescrever e evoluir os pacientes em sistema disponibilizado pelo hospital.

**MARIA ELISMARIA DE LIMA MEDEIROS**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Fundo Municipal de Saúde

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

A

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB

Comissão Permanente de Licitação

São José do Sabugi-PB.

**REF.:** CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0001/2022.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° 0001/2022, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme abaixo assinalado:

( ) – Todos os serviços constantes da Relação de Serviços.

( ) – Apenas os serviços constantes do(s) item (ens.) \_\_, \_\_, ...

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do anexo I do processo em referência. Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de \_\_\_\_\_ dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

**Anexos: Documentos de habilitação**

Atenciosamente,

-----  
Nome do representante Legal

CPF N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Fundo Municipal de Saúde

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(Apenas para o caso de Pessoas Jurídicas)**

\*\*\*\*\*

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**DECLARA**, que não pesa contra si, declaração de idoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

**DECLARA, que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo.**

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Fundo Municipal de Saúde

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

\*\*\*\*\*

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE)**, DECLARA para os devidos fins de direito, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF N° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB E \_\_\_\_\_, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI -PB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Ronaldo Cunha Lima, s/n – Centro – São José do Sabugi/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.883.217/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, **JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 0001/2022, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público no 0001/2022, e na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviços médicos nas especialidades Clínico Geral, atendendo as necessidades da Maternidade Mãe Vanil, no município de São José do Sabugi-PB, conforme especificações constantes do anexo I do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 22\_\_ e vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 22\_\_ podendo ser prorrogado na forma da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços.

4.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

**5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):**

a) Realizar os procedimentos, consultas, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93.

**5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:**

a) A quantidade de consultas constante do **Anexo I** deste edital está estimada para o período de 01 (um) ano;

b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**Fundo Municipal de Saúde**

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

d) Todos os serviços especializados deverão ser executados na Maternidade Mãe Vanil, no município de São José do Sabugi-PB.

e) Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Contrato, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**

6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO** (A) pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por procedimento/consulta realizada.

6.2- Os pagamentos serão efetuados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, elementos de despesas nº 33.90.36.00 e 33.90.39.00.

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Orçamento Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93, sem que haja culpa do (a) **CONTRATADO** (A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa:

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de cinco(cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo **CONTRATANTE**;

b.(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.(3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Fundo Municipal de Saúde

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia-PB, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Sabugi-PB, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

-----  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

-----  
Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF